

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 21/2026

Montes Claros, 25 de fevereiro de 2026.

PARECER TÉCNICO DE ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO			
PROCESSO DE REFERÊNCIA SLA n°:	5889/2021	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR:	Mais Mineração Ltda.	CNPJ:	17.887.379/0001-04
EMPREENDIMENTO:	Mais Mineração Ltda.	CNPJ:	17.887.379/0001-04
MUNICÍPIO(S):	São Francisco/MG	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none"> Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (Peso= 1) 			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3	1
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2	1
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Francisco de Assis de Pinho Tavares			
AUTORIA DO PARECER:		MATRÍCULA:	
Frederico Rodrigues Moreira Gestor Ambiental Coordenadoria de Análise Técnica - URA NM		1.324.353-0	
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenação de Análise Técnica - URA NM		1.475.756-1	



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 27/02/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133970480** e o código CRC **5CDDFF833**.

Referência: Processo nº 1370.01.0010523/2021-68

SEI nº 133970480

	<p align="center">GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p align="center">Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental – DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas</p>	<p>PT Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 21/2026</p> <p>Data: 25/02/2026</p> <p>Pág. 1 de 3</p>
--	--	--

PARECER TÉCNICO DE SOLICITAÇÃO DO EMPREENDEDOR

1. INTRODUÇÃO

O empreendimento “**Mais Mineração Ltda**”, inscrito no CNPJ sob o nº.: 17.887.379/0001-04, exerce suas atividades na zona urbana do município de São Francisco-MG. Sua localização é Fazenda Brejo dos Angicos, s/nº. Estrada São Francisco/Pedra de Maria da Cruz, Km 01, localidade de Mocós, nas coordenadas geográficas Lat.: 15º 55’ 37,20” S e Log.: 44º 50’ 35,16” (imagem 01).



Figura 01: Localização da ADA licenciada (em azul), expansão da cava almejada (em vermelho) e da nova ADA proposta (em amarelo).

Fonte: via SEI (Protocolo 122130283)

2. DA ANÁLISE

O empreendedor deu entrada com o pedido de solicitação de aumento da ADA sem ampliação dos parâmetros ou de atividade do empreendimento.

Após análise do pleito, a equipe técnica da URA-NM entende que, apesar de a área onde se solicita ampliação se encontrar bastante próxima do local onde ocorre a atividade, é

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental – DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas	PT Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 21/2026 Data: 25/02/2026 Pág. 2 de 3
--	---	---

inquestionável que a abertura de uma nova frente de lavra sem que ocorra os devidos estudos técnicos, compromete a identificação e mitigação de impactos ambientais como por exemplo: impacto em cavidades/abrigo/refúgio, alteração de áreas de drenagem, compactação do solo, processos erosivos, aumento na geração de resíduos e de emissões atmosféricas e assoreamento de rios e lagos e etc.

Outro fator que foi observado durante a análise é que a área adicional solicitada, não foi contemplada no licenciamento ambiental original (5889/2021). A ampliação de ADA exige a elaboração de estudos específicos para avaliar os impactos ambientais decorrentes da expansão (motivos já expostos anteriormente). Destaca-se que tal procedimento requer a instauração de um processo específico no âmbito deste órgão ambiental, em observância aos princípios da precaução e prevenção previstos na legislação ambiental vigente.

Quanto a essa solicitação, cabe aqui destacar que, apesar de existir tipos de solicitação de licenciamento ambiental no SLA que não terão incidência dos critérios locais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final da atividade, tal procedimento – de não incidência – só seria aplicado quando **a ampliação do empreendimento não ensejar em incremento de Área Diretamente Afetada-ADA**, conforme descrito na Instrução de Serviço 06/2019 (grifo nosso).

Consta informado na IS 08/2017: “Os empreendimentos enquadrados em LAS/RAS sobre os quais incida o critério locacional de enquadramento previsto na Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017 – Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio – **devem apresentar os estudos espeleológicos conforme o Termo de Referência correspondente a esse critério locacional, disponível no sítio eletrônico da SEMAD e solicitado no FOB.**” (grifo nosso).

Em suma, a inclusão de nova área não contemplada no licenciamento original torna obrigatória a instauração de um novo processo de licenciamento ambiental, devidamente instruído com estudos técnicos e pareceres específicos.

Cabe ainda informar que, por se tratar de um empreendimento de classe 3 com a incidência de critério locacional de peso 1, a modalidade em que se enquadrará o empreendimento será LAC1.

À luz do exposto, o indeferimento da solicitação se dá em conformidade com o **art. 36 do Decreto nº 47.383/2018**, que determina:

“As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais,

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental – DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas	PT Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 21/2026 Data: 25/02/2026 Pág. 3 de 3
--	---	---

deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.”

3. CONCLUSÃO

Em atenção à solicitação protocolada por Vossa Senhoria (nº. 122130283) acerca da ampliação da Área Diretamente Afetada (ADA) do Empreendimento “Mais Mineração Ltda.”, informamos que, após análise técnica detalhada, **sugerimos o indeferimento**, com base nos motivos explicitados anteriormente.

Orientações:

Para viabilizar a análise da ampliação pretendida, o empreendedor deverá realizar a caracterização do empreendimento no **Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA)**, o qual será responsável por enquadrar a classe e a modalidade da regularização, conforme os critérios estabelecidos pela **Deliberação Normativa Copam nº 217/2017**. Após essa etapa, deverá ser formalizado um novo processo de licenciamento ambiental, caso aplicável.

Conforme estabelecido na Resol. Conj SEMAD/IEF 3.102/2021 em seu art. 2º, inciso II alínea “a” diz o seguinte:

Art. 2º – Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental, estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, serão dirigidos:

II – à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –Semad:

a) por intermédio da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – em cuja área de atuação se situar o empreendimento ou atividade, quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeito a Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC – ou Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT;

Além disso, caso a área licenciada já esteja exaurida, orientamos que o encerramento das atividades observe o disposto na **DN Copam nº 220/2018** e na **IS Sisema nº 07/2018**, que regulamentam os prazos, critérios e procedimentos para elaboração de projetos e fechamento de mina.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 69/2026

Montes Claros, 29 de maio de 2026.

Assunto: Ampliação da Área Diretamente Afetada (ADA) da Licença Ambiental Simplificada - LAS RAS

Empreendimento: Mais Mineração Ltda.

CNPJ: 17.887.379/0001-04

PA SLA: 5889/2021

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0010523/2021-68].

Prezado Sr. Bernardo Oliveira de Lima Sousa,

Comunicamos o INDEFERIMENTO do pedido de ampliação da Área Diretamente Afetada (ADA), do Processo Administrativo nº 5889/2021, do empreendedor/empreendimento Mais Mineração Ltda., no município de São Francisco/MG, conforme disposto no Parecer nº 21/FEAM/URA NM - CAT/2026 (SEI nº 133970480 - 134120298), que segue anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 29/05/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140996607** e o código CRC **2A1C6C32**.

Referência: Processo nº 1370.01.0010523/2021-68

SEI nº 140996607

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

29/05/2026 14:41:18

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

raquel@enal.com.br

lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 1370.01.0010523/2021-68 Empreendimento: Mais Mineração Ltda.

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 69/2026 e Parecer nº 21/FEAM/URA NM - CAT/2026 referente à Ampliação da Área Diretamente Afetada (ADA) da Licença Ambiental Simplificada - LAS RAS.

Atenciosamente,

Marta Rodrigues Barbosa Nunes

FEAM / URA NM - NAO

Anexos:

Oficio_140996607.html

Parecer_Tecnico_133970480.html

Parecer_Tecnico_134120298_Parecer_Tecnico_de_Licenca_Ambiental_Simplificada_1_.pdf